



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 08.569/92

### RELATÓRIO

Os presentes autos tratam da aposentadoria do Sr. Afrânio Ataíde Bezerra Cavalcanti, Matrícula nº 67.039-4, no cargo de Procurador do Estado da Paraíba.

Após exame da documentação pertinente, inclusive defesa apresentada pelo interessado, e manifestação do representante do Ministério Público Especial, este Tribunal de Contas emitiu o **Acórdão AC1 TC nº 1951/09, negando registro** ao ato de aposentadoria do Sr. Afrânio Ataíde Bezerra Cavalcanti, no cargo de Procurador do Estado, posto que com a exclusão do tempo de serviço computado simultaneamente com a aposentadoria como Deputado Estadual (11 anos, 08 meses e 18 dias), restou insuficiente o tempo para auferir o benefício.

Concomitantemente, foi emitida a **Resolução RC1 TC nº 103/09** assinando prazo de 30 (trinta) dias para que o servidor retornasse à atividade, fazendo opção por um dos proventos, e, no caso de retorno ao serviço ativo, que a Secretaria da Administração procedesse à exclusão da parcela referente às gratificações incorporadas pelo exercício de cargos comissionados na UFPB e na empresa pública a UNIÃO, assim como os valores relativos ao abono de permanência, e aos anuênios incidentes sobre o tempo de serviço computado em dobro.

Ao tomar conhecimento das decisões desta Corte, o Sr. Afrânio Ataíde Bezerra Cavalcanti ajuizou Ação Ordinária de Nulidade (Proc. 200.2009.039.394-9), obtendo acolhida em sede de liminar concedida pelo Juiz Antônio Eimar de Lima (fls. 501/503 dos autos).

Perante esta Corte, o interessado ingressou com Embargos de Declaração (fls. 509/512), sendo que, neste caso, o recurso não atente aos pressupostos de que trata o artigo 180 do Regimento Interno deste Tribunal.

No presente momento não houve pronunciamento do Ministério Público Especial.

É o Relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando os termos desse relatório e o pronunciamento oral da representante do Ministério Público Especial, proponho que os Exmo. Srs. Conselheiros membros do E. Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Não conheçam dos presentes embargos.

É a proposta!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

**Processo n.º 08.569/92**

**Objeto:** Embargos de Declaração

**Interessado:** Afrânio Ataíde Bezerra Cavalcanti

**Aposentadoria. Embargos de  
Declaração. Pelo não conhecimento.**

### **ACÓRDÃO AC1 – TC 0308/2010**

**Vistos, relatados e discutidos** os *EMBARGOS DE DECLARAÇÃO* interpostos pelo Sr. Afrânio Ataíde Bezerra Cavalcanti, Ex-Procurador do Estado da Paraíba, contra decisões desta Corte de Contas consubstanciadas no *ACÓRDÃO AC1 – TC- Nº 1951/09* e na *RESOLUÇÃO RCI TC Nº 103/09*, que trata de sua aposentadoria, e,

**Considerando** que o recurso acima especificado não atende aos pressupostos de que trata o artigo 180 do Regimento Interno desta Corte,

**Acordam** os Conselheiros membros da Eg. *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **NÃO CONHECER** dos presentes embargos.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2010.

*Cons. JOSÉ MARQUES MARIZ*  
**PRESIDENTE**

*Aud. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO*  
**RELATOR**

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**